

## LEI Nº 3.547, DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a obrigação de fixação de placas nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior do veículo estacionado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os proprietários dos estacionamentos públicos e privados localizados no município de Timóteo, obrigados a afixarem em suas dependências, em local visível, placas informativas, com os seguintes dizeres: "**Atenção: Seu filho está no veículo?**"

**Parágrafo único.** As placas mencionadas no "caput" deste artigo deverão ser afixadas em local visível nos estacionamentos, preferencialmente na entrada e saída dos mesmos, tendo como medidas um metro de comprimento por cinquenta centímetros de largura.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o proprietário do estacionamento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação;

II - multa de 500 (quinhentas) UPFMT's (Unidade Padrão Fiscal do Município de Timóteo) em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV - suspensão e interdição do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de persistirem as irregularidades.

**Parágrafo único.** Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

**Art. 3º** Os proprietários dos estacionamentos terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 25 de maio de 2017; 53º Ano de  
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres  
Prefeito Municipal